

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.713, DE 2007

Institui o dia 2 de dezembro como Dia Nacional do Samba.

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Índio da Costa, objetiva instituir o Dia Nacional do Samba a ser comemorado na data de 2 de dezembro.

O autor ressalta, em sua justificção, que no dia 2 de dezembro um grande número das Unidades da Federação já tem comemorado o Dia Nacional do Samba. Destaca que o samba, no Brasil, além da importância cultural, tem tido também um papel de grande relevância na economia, na política e na sociedade em geral, a julgar pelas letras das músicas e pelos temas carnavalescos, sobretudo das Escolas de Samba.

Explica, ainda, que “a importância do samba não se limita ao seu caráter nacional como ritmo popular e obrigatório nas passarelas carnavalescas. Claro que, nesse sentido, temos Chiquinha Gonzaga, Tia Ciata, Donga, Sinhô, Heitor dos Prazeres, Noel Rosa, Cartola, Pixinguinha, Ataulfo Alves, Clementina de Jesus, Dorival Caymmi, para citar apenas alguns poucos nomes, deixando também de lado grandes intérpretes, sobretudo os cantores da Era do Rádio.” Continua: “sabemos também o quanto o samba inspirou nossos compositores eruditos, como Heitor Villa-Lobos, M. Camargo Guarnieri, Francisco Mignone e Radamés Gnattali, dentre outros. Além disso, suas variantes – samba-canção, samba-de-roda, samba-enredo, samba-praiano, samba-dor-de-cotovelo, batucada, pagode e outras – culminaram num fenômeno que se tornou internacional e que, por isso, projetou o Brasil na pop music do mundo todo – a bossa-nova, de que são exemplos os nomes de Tom Jobim, João Gilberto e Vinícius de Moraes.”

A proposição tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora Deputada ANDREIA ZITO.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.713, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.713, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator